



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

LEI MUNICIPAL Nº 239, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a gratificação pelo exercício de função junto ao “Programa Saúde em Rede” no âmbito da política municipal de saúde do município de São Pedro dos Ferros-MG e dá outras providências”.

O Povo do município de São Pedro dos Ferros, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído e autorizado ao Poder Executivo Municipal à concessão de gratificação por função aos servidores públicos municipais em exercício efetivo, como tutores no “Programa Saúde em Rede”, no âmbito da política municipal de saúde.

Parágrafo único: O “Programa Saúde em Rede” instituído pela Resolução da SES/MG nº 8.063 de 22 de março de 2022, **tem natureza temporária e excepcional**, com o objetivo principal de promover a estruturação da Rede de Atenção à Saúde (RAS) em Minas Gerais, por meio da organização dos processos de trabalho da atenção primária e atenção ambulatorial especializada (AAE) na linha de cuidado prioritário materno infantil e cuidado à hipertensão arterial sistêmica/diabetes Mellitus, de forma integrada e orientada, para gerar valor para o cidadão e eficiência para o sistema de saúde.

Art. 2º - São objetivos do “Programa Saúde em Rede”:

- I) Organizar as redes de atenção à saúde;
- II) Propor, mediante a organização, a reorganização dos processos de trabalho da atenção primária e atenção ambulatorial especializada com a utilização de novas tecnologias e instrumentos de gestão, e
- III) Promover um melhor serviço para a sociedade gerando maior valor ao usuário.



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

Art. 3º - A implementação das gratificações constantes na presente Lei será de acordo com a capacidade financeira e existência de previsão orçamentária, nos moldes da adesão e incentivo financeiro de custeio do Ministério da Saúde, devendo ocorrer a sua cessação de forma imediata ante o término da política pública federal e estadual ou indisponibilidade financeira do incentivo financeiro remetido.

Art. 4º - Os servidores que exercem a função disposta na presente Lei, perceberão, mensalmente, gratificação por função, arbitrada pela Deliberação nº 3953 da SUBPASSREDE **no valor de um salário mínimo por mês, por período de 12 (doze) meses.**

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros-MG, 09 de novembro de 2023.


Newton Gabriel Avelar
Prefeito Municipal